



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

04/2022

PROPOSTA N.º

04/2022/DOM

Realizada em

02/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º

31/2022

ASSUNTO:

EMPREITADA "AD 75/16 - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR - 2ª FASE" - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA

Por despacho de 27/07/2017, do Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 134/13/GAP, de 22/10, foi adjudicada à empresa COBENG, Lda., pelo valor de € 635.589,67 e pelo prazo de execução de 425 dias, a execução do contrato de empreitada "REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR - 2ª FASE", tendo o respetivo contrato sido assinado em 31/08/2017.

A empreitada teve receção provisória parcial em 27/12/2018 e receção provisória total em 04/11/2019.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 27/12/2018.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º: 111-B/2017, 31 de Agosto, e ao abrigo do n.º: 3 do seu artigo 12º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada devia promover a liberação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 27/12/2018, de acordo com o artigo 397º n.º 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do segundo ano e do terceiro ano a contar da data da receção provisória, devem ser libertadas, respetivamente, a 2ª tranche, correspondente ao valor de 30% da caução e a 3ª tranche, correspondente ao valor de 15 % da mesma.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de três após a data da Receção Provisória da obra e estando certificada no processo, através do "TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de aceder à pretensão da sociedade empreiteira quanto à liberação parcial da caução prestada.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação da Liberação do valor total de 45% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada, que corresponde à 2ª e 3ª tranches de 30% e 15%, respectivamente, e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia", referente à Libertação da garantia.

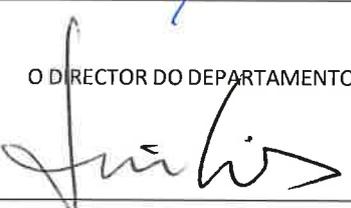
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



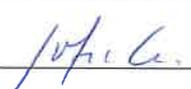
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

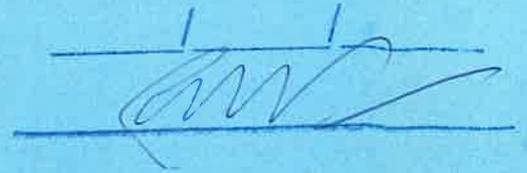
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





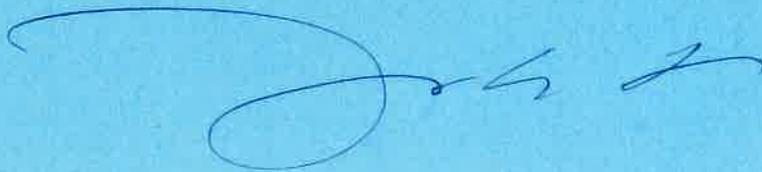
TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

..... Aos sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada "**REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR - 2ª FASE**", pela empreiteira **COBENG, LDA.**, já decorridos **3 anos** sobre a data da receção provisória e a fim de se promover a libertação de **45% (30% + 15%)** do valor da garantia prestada, na mesma empreitada, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 295º, nº5, alíneas b) e c) e nº 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL. 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **45%** do valor da garantia prestada

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

O Diretor de Fiscalização,



Eng.º José Trindade

